

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

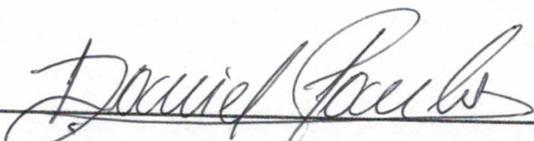
Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer a emenda substitutiva ao Projeto de Lei CM/52/2000, que dispõe sobre os subsídios dos vereadores para a legislatura posterior, seus critérios de fixação e dá outras providências.

A emenda examinada foi elaborada em perfeito atendimento às normas jurídicas vigentes.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2000.


_____ Presidente
Daniel Paulo do Nascimento


_____ Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade


_____ Membro
Omar Silva da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Nelson Gomes Malta

Parecer a emenda substitutiva ao Projeto de Lei CM/52/2000, que dispõe sobre os subsídios dos vereadores para a legislatura posterior, seus critérios de fixação e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2000.



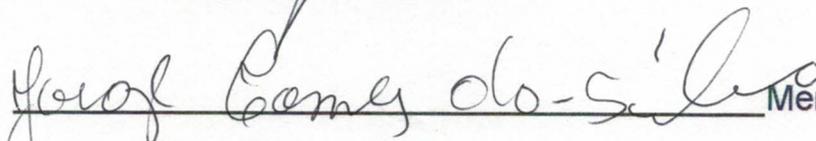
Presidente

Álvaro Otávio Macedo de Andrade



Secretário

Nelson Gomes Malta



Membro

Jorge Tomaz da Silva



Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA SUBSTITUTIVA ao PROJETO DE LEI CM/52/2000

Passa a ser a seguinte a redação da matéria, integralmente substituída:

PROJETO DE LEI CM/52/2000

Dispõe sobre os subsídios dos vereadores para a legislatura posterior, seus critérios de fixação e dá outras providências.

Art. 1º Os membros da Câmara Municipal de Ituiutaba perceberão subsídios remuneratórios, a partir da vigência desta lei, em conformidade com os critérios percentuais previstos no inciso VI, do art. 29, e no art. 29-A, da Constituição.

Art. 2º O valor-base, para incidência dos percentuais de que trata o art. 1º desta lei, será a importância remuneratória total, do que perceber em espécie, o Deputado à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, segundo documento certificador pertinente.

Art. 3º Por reunião extraordinária a que comparecer, até o limite de 04 (quatro) por mês, o Vereador perceberá, a título indenizatório, o correspondente a 1/30 (um trinta avos), da remuneração mensal.

Art. 4º Os Vereadores perceberão 13º (décimo terceiros) salário, observadas as normas constitucionais vigentes, relativas aos limites e percentuais gerais pertinentes, com esteio no que estatui o art. 7º, VIII, da Constituição Federal.

Art. 6º É facultado aos Vereadores optarem por remuneração inferior à prevista na presente lei.

Art. 7º Ao Vereador licenciado para o exercício de outro cargo público, será facultada a opção pela remuneração ao mesmo correspondente.

Art. 8º À matéria de que trata esta lei, aplicam-se, no que couberem, os preceitos sobre a remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º A revisão dos valores contidos nesta lei será procedida em consonância com o que estabelece o art. 37 da Constituição Federal e sempre que o fizer a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com relação ao subsídio remuneratório dos seus membros



Câmara Municipal de Ituiutaba

Art. 10. A remuneração do Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba corresponderá ao subsídio remuneratório do vereador-membro, acrescido de 70% (setenta por cento).

Art. 11. Considerando não serem auto-aplicáveis as Emendas Constitucionais de números 19/98 e 25/2000, segundo exegese do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Administrativa de 24 de junho de 1998, recepcionada pela Deliberação nº 01/99, de 23 de junho de 1999, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a presente lei entrará em vigor, após a promulgação da necessária legislação regulamentadora, permanecendo em vigor, até então, a Resolução de nº 733/96, bem como o Decreto Legislativo nº 133/96.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, o observado o disposto no seu art. 11.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2000.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: José Lourenço Freire]

~~Aprovado em 1.ª votação por unanimidade~~

Aprovado em 2.ª votação por 13 favoráveis e 2 contrários.

~~PRESIDENTE~~

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 11/12/2000

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 11/12/2000

Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

Aprovado em 1.ª votação por 13 favoráveis e 2 contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/52/2000, da Mesa Diretora, que fixa os subsídios dos Vereadores para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001, na forma que especifica.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de dezembro de 2000.


_____ Presidente
Daniel Paulo do Nascimento


_____ Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade


_____ Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Nelson Gomes Malta

Parecer ao Projeto de Lei CM/52/2000, da Mesa Diretora, que fixa os subsídios dos Vereadores para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001, na forma que especifica.

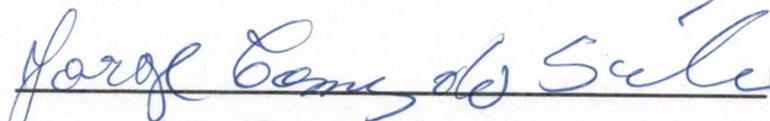
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de dezembro de 2000.

X  _____ Presidente
Álvaro Otávio Macedo de Andrade

 _____ Secretário
Nelson Gomes Malta

 _____ Membro
Jorge Tomaz da Silva

PROJETO DE LEI CM/ 52 /2000

Fixa o subsídio dos Vereadores para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, atendendo ao disposto o inciso VI do Artigo 29, no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal, com as redações determinadas pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 e, tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2000, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001, é fixado nos seguintes valores e condições:

I – R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) se o número de habitantes do município naquela data se situar a partir de cinquenta mil e um a cem mil, mantendo-se, sempre, sua equivalência a 40% (quarenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual;

II – R\$ 3.000,00 (três mil reais) se o número de habitantes do município naquela data se situar a partir de cem mil e um a trezentos mil, mantendo-se, sempre, sua equivalência a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores será reajustado na mesma data e pelo percentual que for aplicado ao reajuste do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2001, por força da Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2000, o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar oito por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Artigo 153 e nos

Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

Art. 4º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, os Vereadores terão direito a uma parcela indenizatória equivalente a 01 (um) subsídio mensal (Art. 57, § 7º da Constituição Federal), não sendo remunerada nenhuma outra reunião extraordinária fora destes períodos.

Art. 5º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Ituiutaba, 25 de setembro de 2000.

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em

Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

Presidente